



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 014 - DPGE, DE 01 DE JULHO DE 2016

Altera a Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, "m", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para plena observância dos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º O artigo 19 da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 será acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

§1º A emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento está condicionada ao valor ser igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial, observando-se a anuência do Defensor Público Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

§2º Autorizada a emissão de passagem aérea de que trata o parágrafo anterior, o defensor/servidor não fará jus a percepção de diárias fora do período oficial de afastamento.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 01 de julho de 2016; 194º da Independência e 126º da República.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR

Defensor Público Geral do Estado